

GRUPO I – CLASSE ____ – Segunda Câmara

TC 028.174/2017-8

Natureza(s): Prestação de Contas - Exercício: 2016

Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral

Exercício: 2017

Responsáveis: Adriana Novais Teixeira (308.098.941-49); Anderson Vidal Corrêa (400.732.891-91); Gilmar Ferreira Mendes (150.259.691-15); Henrique Neves da Silva (329.857.461-91); José Antonio Dias Toffoli (110.560.528-05); Leda Marlene Bandeira (131.965.450-91); Luiz Fux (387.106.767-91); Maurício Caldas de Melo (275.038.106-10)

Representação legal: não há

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. EXERCÍCIO DE 2016. EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. LEGALIDADE, LEGITIMIDADE, ECONOMICIDADE, EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DAS GESTÕES DOS RESPONSÁVEIS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO PLENA.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anuais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), relativas ao exercício de 2016.

2. Com fulcro no inciso I do § 3º do art. 1º da Lei n. 8.443/92, transcrevo a instrução, acorde, da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – SecexAdministração, peças 15 e 16, em que propõe julgar regulares as contas apresentadas e dar quitação plena as responsáveis:

“INTRODUÇÃO

1. *Cuidam os autos de processo de contas anuais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), relativo ao exercício de 2016.*
2. *O processo de contas foi organizado de forma consolidada, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 154/2016.*
3. *A unidade jurisdicionada, órgão máximo da Justiça Eleitoral, foi instalada pela Lei 4737/89 (Código Eleitoral Brasileiro). Sua missão é assegurar os meios efetivos que garantam à sociedade brasileira a plena manifestação de sua vontade, pelo exercício do direito de votar e de ser votado.*

EXAME TÉCNICO

4. *No exame das presentes contas, será dada ênfase à análise da gestão da unidade jurisdicionada. Os critérios considerados para essas escolhas foram relevância e risco referentes ao desempenho da gestão.*

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

5. *A Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no Relatório de Auditoria de Gestão – RAG, que o Relatório de Gestão – RG continha todos os tópicos demandados pelos normativos afins (peça 5, p. 5, item 1).*

6. No certificado de auditoria (peça 6) a coordenadora de auditoria da Secretaria de Controle Interno e Auditoria propôs o julgamento pela regularidade das contas dos gestores indicados no Rol de Responsáveis (peça 2).
7. O parecer do dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 7), encaminhando as conclusões ao dirigente máximo da Unidade Jurisdicionada.
8. Outrossim, o Presidente do TSE atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 9), submetendo-os a esta Corte de Contas para julgamento.

II. Rol de responsáveis

9. Constam do rol de responsáveis encaminhado (peça 2) todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010 e no art. 6º e Anexo II da DN TCU 154/2016.
10. Ademais, foram disponibilizadas, para cada responsável, as informações previstas no art. 11 da dita Instrução Normativa (peça 2).

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

11. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
017.958/2017-2	Representação	Encerrado
028.473/2016-7	Representação	Aberto
020.613/2015-6	Auditoria de Governança de Aquisições	Aberto
017.245/2017-6	Levantamento de Governança	Aberto

12. No que tange aos processos conexos já julgados, o Tribunal deliberou no sentido de:
13. O TC 017.958/2017-2 diz respeito a representação sobre a implementação dos votos impressos pelo TSE, tendo sido apreciado por meio do Acórdão 2564/2017-TCU-Plenário (Min. Relator José Múcio), faz referência a atos e fatos ocorridos no período de gestão em análise e não são capazes de influenciar o mérito das contas dos responsáveis
14. O TC 028.473/2016-7 refere-se à representação impetrada pela empresa UPX Tecnologia Ltda. ME com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 52/2016. O Acórdão 794/2017-TCU-Plenário deu ciência ao TSE de impropriedades constatadas, fazendo recomendações com vistas à adoção de providências internas a fim de prevenir ocorrências semelhantes e, portanto, não são capazes de influenciar o mérito das contas dos responsáveis.
15. O TC 020.613/2015-6 refere-se à Relatório de Auditoria realizada no TSE, a fim de avaliar as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas e verificar se estão aderentes com as boas práticas e de acordo com a legislação correlata. As recomendações feitas no âmbito do Acórdão 2341/2016-Plenário serão detalhadas no item V deste relatório, e não são capazes de influenciar o mérito das contas dos responsáveis.

16. O TC 017.245/2017-6 diz respeito a levantamento para conhecer melhor a situação da governança no setor público e estimular as organizações públicas a adotarem boas práticas de governança. A partir de 2017, o TCU decidiu unificar os quatro levantamentos de governança realizados com foco nas organizações públicas, além de tornar o levantamento anual, público e parte integrante do processo de prestação de contas anuais. As deliberações desse processo, portanto, não são capazes de influenciar o mérito das contas dos atuais responsáveis.

17. O quadro 1 abaixo contém o resumo da autoavaliação do TSE, utilizada na elaboração dos índices de governança e gestão públicas:

Quadro 1 – Resultados da Autoavaliação do TSE

Indicador	Valor
iGG (índice integrado de governança e gestão públicas)	36%
iGovPub (índice de governança pública)	43%
iGovPessoas (índice de governança e gestão de pessoas)	44%
GestãoPessoas (índice de capacidade em gestão de pessoas)	41%
iGovTI (índice de governança e gestão de TI)	44%
GestãoTI (índice de capacidade em gestão de TI)	41%
iGovContrat(índice de governança e gestão de contratações)	23%
iGovContrat (índice de capacidade em gestão de contratações)	23%

Fonte: Levantamento de Governança e Gestão Públicas 2017-Acórdão 588/2018-Plenário

18. Os resultados indicam que o TSE situa-se ainda em nível inicial em relação aos critérios avaliados relacionados à governança pública, com oportunidades de melhoria identificadas em vários aspectos da gestão, e não são capazes de influenciar o mérito das contas dos atuais responsáveis.

19. Em especial, a análise dos indicadores apontam oportunidades de a administração do TSE estabelecer o modelo de governança, bem como o modelo de gestão de riscos da organização, gerir os riscos considerados críticos para a organização, estabelecer e promover a gestão estratégica, gerir o desempenho de colaboradores e gestores, estabelecer um modelo de gestão de tecnologia da informação, dentre outros critérios.

20. Todas as informações, inclusive o Acórdão 588/2018-Plenário e o relatório e voto que o fundamentaram, estão disponíveis no seguinte sítio eletrônico: [http://www.cscruz.org/igg2017/Tribunal/14-TSE%20\(Tribunal%20Superior%20Eleitoral\).pdf](http://www.cscruz.org/igg2017/Tribunal/14-TSE%20(Tribunal%20Superior%20Eleitoral).pdf).

IV. Avaliação dos indicadores

21. A Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ao examinar a gestão dos responsáveis, avaliou detalhadamente os indicadores instituídos pelo TSE em seu Plano Estratégico 2015-2020, a fim de aferir o desempenho da gestão em relação aos fatores: capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que o TSE pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas; confiabilidade das fontes de dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade (peça 5, p. 22 a, item 3).

22. O TSE tem por missão “é assegurar os meios efetivos que garantam à sociedade brasileira a plena manifestação de sua vontade, pelo exercício do direito de votar e de ser votado, a fim

de fortalecer a democracia”.

23. *A fim de avaliar os indicadores, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria adotou como referencial teórico o texto Indicadores: Orientações Básicas Aplicadas à Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 2012, além do Plano Estratégico-TSE 2015-2020. Dessa forma, buscou avaliar a validade dos indicadores, ou seja: a capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a realidade que se deseja medir e modificar.*

24. *Como conclusões, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria atribuiu a cada indicador a qualificação de válido ou inválido, propondo assim a reavaliação dos indicadores considerados inválidos.*

25. *Ademais, a Secretaria avaliou se os indicadores estabelecidos pelo TSE podem ser avaliados em termos de séries históricas. Como conclusão, apontou que somente o indicador do índice de maturidade em gestão de riscos é incapaz de gerar séries históricas, pois sua métrica não proporciona medida objetiva. Também detectou que a métrica do indicador Grau de Satisfação com o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) é capaz de gerar séries históricas apenas parcialmente. Os demais indicadores são todos capazes de produzir séries históricas.*

26. *Por fim, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria propôs-se a avaliar a confiabilidade das fontes de dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à unidade.*

27. *Em virtude das análises realizadas, sobre a confiabilidade das fontes de dados utilizados para o cálculo dos indicadores, a Secretaria concluiu pela inviabilidade da avaliação naquele exercício.*

28. *Em relação à replicabilidade da metodologia por outros agentes, a Secretaria concluiu que a maioria das fontes de dados utilizadas para gerar as medidas dos indicadores é de natureza interna. Assim, em geral, pessoas não relacionadas com os indicadores, sejam elas internas ou externas às unidades, não têm acesso às fontes, o que inviabiliza a sua replicabilidade.*

29. *A exceção fica por parte do indicador relacionado ao índice de acessibilidade ao portal do TSE, que tem como fonte de medida o site: www.acessibilidade.gov.pt/accessmonitor, sendo assim o único passível de ser replicado por outros agentes.*

30. *Considerando os apontamentos da auditoria interna, as medidas tomadas pela Administração, a questão da maturidade institucional e os avanços realizados em relação aos indicadores, entende-se desnecessário fazer recomendações em relação a este item.*

V. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

31. *No item III deste relatório, foi mencionado o processo conexo TC 020.613/2015-6, referente a auditoria realizada no TSE com o objetivo de avaliar se as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas estão aderentes com as boas práticas e de acordo com a legislação correlata. O Acórdão 2341/2016-Plenário decorrente fez diversas recomendações ao TSE no sentido de aprimorar o sistema de controles internos relacionados ao assunto.*

32. *Preliminarmente, cabe destacar o histórico do processo que culminou com a prolação do Acórdão-TCU 2.341/2016 – Plenário.*

33. *O TCU realizou levantamento com o objetivo de sistematizar informações a respeito da situação de governança e gestão das aquisições no âmbito da Administração Pública Federal e identificar os pontos vulneráveis para induzir melhorias nessa área (Perfil Governança das Aquisições – Ciclo 2013), que originou o Acórdão 2.622/2015-Plenário.*

34. *Como desdobramento do questionário aplicado, o TCU realizou, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) Governança e Gestão das Aquisições – Ciclo 2015, auditorias centradas nos contratos de limpeza, vigilância e manutenção predial em alguns dos órgãos participantes, entre eles, o TSE. O objetivo era avaliar as práticas de*

governança e gestão das aquisições adotadas nessas instituições e verificar se estavam aderentes às boas práticas e de com acordo com a legislação correlata.

35. Assim, a cada entidade participante direcionou-se acórdão específico, com recomendações e, em alguns casos, determinações a serem levadas em conta pela Administração respectiva.

36. No que diz respeito ao TSE, foi prolatado o mencionado Acórdão-TCU 2.341/2016-Plenário, no qual recomendou o encaminhamento de plano de ação, até 21/12/2016, para a implementação das medidas indicadas no acórdão.

37. Dessa forma, foi elaborado plano de ação contendo os tópicos de deliberações dos temas a seguir:

- a) Liderança organizacional;*
- b) Diretrizes para as aquisições;*
- c) Plano anual de aquisições;*
- d) Plano de Gestão de Logística Sustentável;*
- e) Estabelecimento de competências, atribuições e responsabilidades para a área de aquisições;*
- f) Instituição de instâncias colegiadas;*
- g) Competências necessárias à função de aquisições;*
- h) Avaliação da estrutura de recursos humanos da função de aquisições;*
- i) Plano anual de capacitação;*
- j) Seleção dos ocupantes das funções-chave da função de aquisições;*
- k) Código de Ética;*
- l) Gestão de riscos;*
- m) Auditoria interna;*
- n) Accountability;*
- o) Canais de denúncia;*
- p) Estabelecimento e adesão a padrões;*
- q) Processo de trabalho de contratação ad hoc;*
- r) Controles compensatórios do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e dos recebimentos provisório e definitivo;*
- s) Processos de planejamento da contratação e de gestão do contrato.*

38. Foi também encaminhado à Corte de Contas plano de ação relacionado às determinações contidas no Acórdão-TCU 2.341/2016, item 9.2, relativas ao Contrato-TSE 55/2013, de manutenção predial.

39. A Secretaria de Controle Interno e Auditoria destaca que, a partir desses encaminhamentos, inaugurou-se o Projeto Melhoria da Governança e Gestão de Aquisições do TSE, sob sua supervisão. Nesse projeto, deliberou-se que o TSE, além de buscar o atendimento às recomendações que constaram expressamente no Acórdão 2.341/2016, envidaria esforços para observar as demais orientações emitidas pelo TCU aos outros órgãos envolvidos na FOC.

40. Dessa forma, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria, informou que está acompanhando o desenvolvimento do plano de ação com o objetivo de atender às recomendações do TCU, documentando relatórios de ponto de controle que demonstram a situação de cada atividade definida.

41. A Secretaria destaca ainda que algumas ações já foram concluídas e que, em relação àquelas ainda em andamento, no entendimento da auditoria interna, já há evidências da efetiva adoção de controles internos no sentido de atender às recomendações do Acórdão 2.341/2016, evidenciando assim o propósito do TSE de promover o amadurecimento da governança e gestão das aquisições.

42. Em relação à avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos implementados,

destaque-se algumas questões em relação às informações apresentadas no Relatório de Gestão (peça 1, p.112), em confronto àquelas apresentadas no Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5, p.67).

43. Inicialmente, cabe destacar o fato de que, por ocasião da elaboração do relatório de gestão, com vistas à obtenção de resultado que representasse a visão de da visão de seus representantes de nível estratégico foi encaminhado formulário, pela Assessoria de Gestão Estratégica (AGE), a titulares de secretarias e de assessorias do TSE, no total de seis gestores, incluindo o titular da própria AGE.

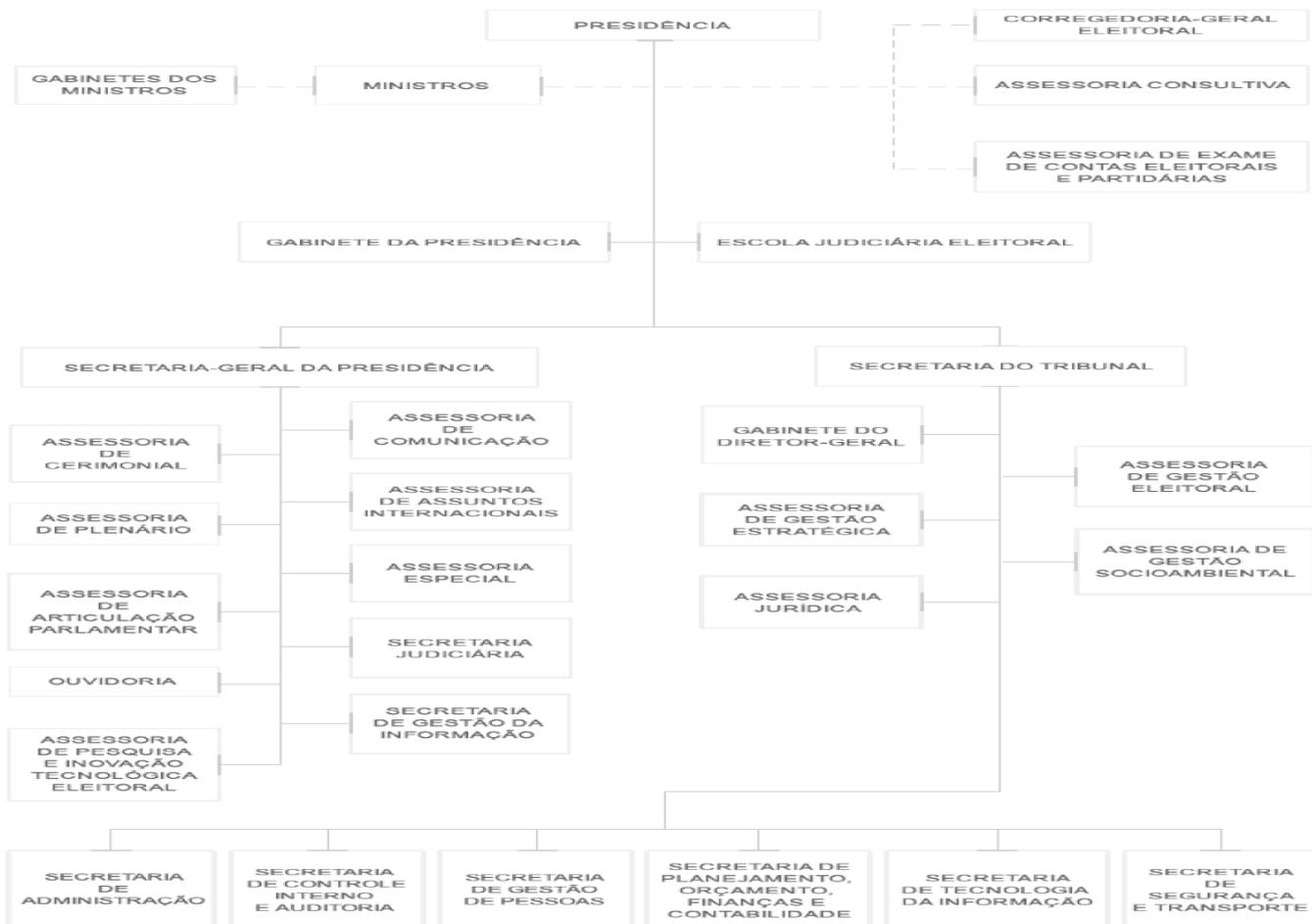
44. Em relação à metodologia da avaliação, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria apontou no Relatório de Auditoria de Gestão que o formulário de avaliação deveria ter sido submetido aos titulares de todas as secretarias e assessorias do Tribunal a fim de obter um diagnóstico mais preciso e avaliação adequada, a partir da visão de toda a instituição, uma vez que os elementos de controle têm caráter institucional.

45. Ademais, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria solicitou à AGE as respostas apresentadas pelas unidades, bem como os documentos comprobatórios que evidenciam as práticas implementadas no TSE no exercício de 2016, com a finalidade de subsidiar a avaliação dos quesitos abordados no questionário.

46. Percebe-se uma divergência entre as conclusões da AGE e da Secretaria de Controle Interno e Auditoria. Uma utilizou a moda e outra considerou a distribuição dos valores.

47. Quanto ao posicionamento da unidade de controle interno na estrutura orgânica do TSE, a SCI situava-se vinculada à Secretaria do Tribunal, conforme a figura abaixo:

Figura 1 – Organograma do TSE



Fonte: Relatório de Gestão do TSE – 2016.

48. Sobre essa vinculação, por ocasião dos trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) – Governança e Gestão das Aquisições – Ciclo 2015, que teve como objetivo avaliar se as práticas de governança e de gestão das aquisições públicas adotadas pelo TSE estavam de acordo com a legislação aplicável e aderente às boas práticas, o TCU manifestou-se, no Acórdão 2.341/2016, pela possibilidade de que a unidade de Auditoria Interna se reporte administrativamente ao dirigente máximo da organização, e funcionalmente ao responsável pelo direcionamento estratégico e pela supervisão da organização, que pode ser um conselho de governança ou uma autoridade supervisora.

49. Em resposta, foi encaminhado plano de ação ao TCU, com o cronograma para atendimento da recomendação, com prazo de conclusão previsto para 31/10/2017. No Relatório de Gestão de 2016 (peça 1, p.110), consta a informação que a etapa de elaboração de estudos sobre a viabilidade de vincular a Secretaria de Controle Interno e Auditoria à Presidência já fora concluída, com a execução das etapas de elaboração da proposta de resolução para alteração da estrutura orgânica e o encaminhamento da proposta de resolução à aprovação do Plenário do TSE sujeitos à aprovação dos estudos de viabilidade pela Alta Administração.

50. Destaque-se que, em pesquisa no site do TSE em 2018, não havia mudança na vinculação da Secretaria de Controle Interno e Auditoria no organograma do TSE.

51. Considerando os apontamentos da auditoria interna bem como as medidas tomadas pela Administração no sentido de fortalecer a atuação da auditoria interna e à estrutura de governança, entende-se desnecessário fazer recomendações em relação a este item.

VI. Avaliação da execução orçamentária e financeira

52. O quadro a seguir resume a execução orçamentária e financeira no exercício de 2016:

Quadro 1 - Execução Orçamentária e Financeira Em R\$

A Dotação Orçamentária Inicial	B Dotação Orçamentária Após Adequações	C Total Empenhado	C/B	D Total Liquidado	D/C	E Total Pago	E/C
6.846.524.634	7.292.831.352	7.057.617.147	96,77%	6.874.506.182	97,40%	6.861.890.112	97,22%

Fonte: Siafi 2016.

53. Da análise do quadro 1, verifica-se que o valor empenhado representa 96,77% do total da dotação orçamentária aprovada para o TSE, e o total liquidado perfaz 97,40%. Quanto ao valor pago em relação ao total empenhado, que atingiu 97,22%. De acordo com as conclusões da auditoria interna, tais índices denotam controles internos adequados em relação à execução orçamentária e financeira.

54. Tanto o RG quanto o RAG ressaltam que o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2016 recebeu cortes expressivos nas despesas quando do cálculo da base contingenciável, consoante os §§ 1º e 2º do art. 55 da LDO 2016. Dessa forma, cabe destacar o esforço da Administração em reorganizar o orçamento do exercício a fim de atingir os objetivos estratégicos estabelecidos, apesar das restrições orçamentárias enfrentadas.

55. Destaque-se ainda que o desempenho financeiro obtido no exercício serviu de base para estabelecer o limite das despesas primárias da para a justiça eleitoral para o ano de 2017 e os próximos vinte anos, nos termos da Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu o novo Regime Fiscal.

56. A Justiça Eleitoral possui três Programas vinculados ao Plano Plurianual (PPA), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 2 – Orçamento da Justiça Eleitoral por Programa

PROGRAMA DE GOVERNO	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	(%) Em Relação ao Total Autorizado
0089 - PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	759.341.333,00	827.234.431,00	11,34
0570 - GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL	5.265.880.571,00	5.646.405.461,00	77,42
0909 - OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	821.302.730,00	819.191.460,00	11,23
Total	6.846.524.634,00	7.292.831.352,00	100,00

Fonte: Tesouro Gerencial

57. Desses três, o principal, em relação ao montante gerenciado, é o Programa 0570 – Gestão do Processo Eleitoral, que tem por escopo propiciar a realização de pleitos eleitorais e aprimorar os níveis de atendimento jurisdicional. O referido programa contempla, além das atividades inerentes à realização das eleições, aquelas relativas à estrutura física, tecnológica, logística, comunicação institucional, capacitação de servidores, pagamento de pessoal ativo e ao cadastramento de eleitores por meio de coleta biométrica de dados.

58. O Programa 0570 – Gestão do Processo Eleitoral, por sua vez, subdivide-se em diversas ações, cuja principal é a Ação 4269 – Pleitos Eleitorais, conforme quadro x a seguir:

Quadro 3 – Programa 0570 - Gestão do Processo Eleitoral por Ação

Ação Governo	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DOTACAO CANCELADA E REMANEJADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
00M1 BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DECORRENTES DO AUXILIO-FUNERAL E	234.324,00	234.324,00	0,00	88.668,80	88.668,80	88.668,80
09HB CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O	30.879.190,00	30.846.028,00	(26.761.831,00)	25.869.364,22	25.869.364,22	25.869.364,22
152B DESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL E	7.605.855,00	7.605.855,00	(2.385.465,00)	6.886.069,62	6.515.703,56	6.515.703,56
2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPR	9.837.540,00	11.038.813,00	(750.000,00)	11.038.813,00	11.025.001,22	11.024.549,75
2010 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES CIVIS	1.455.948,00	1.711.359,00	(7.404,00)	1.656.903,42	1.654.903,42	1.654.903,42
2011 AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E MILITA	10.464,00	12.841,00	0,00	11.514,03	10.514,03	10.514,03
2012 AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E MILIT	7.772.328,00	9.180.240,00	(207.396,00)	9.151.326,39	9.149.326,39	9.149.326,39
20GP JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTAO ADMINISTRATIVA NA JUSTICA ELEI	244.945.461,00	204.375.102,00	(89.208.510,00)	202.033.011,10	187.624.401,38	187.427.302,89
20TP PESSOAL ATIVO DA UNIAO	192.943.805,00	164.539.144,00	(278.301.622,00)	159.042.912,95	157.830.284,01	157.690.031,23
216H AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXILIO-MORADIA A AGENTES PUB	21.600,00	117.000,00	0,00	109.419,76	102.970,76	102.970,76
2549 COMUNICACAO E DIVULGACAO INSTITUCIONAL	9.656.974,00	9.139.121,00	(517.853,00)	9.082.063,59	8.972.879,21	8.971.266,17
4269 PLEITOS ELEITORAIS	768.163.172,00	733.367.812,00	(276.227.253,00)	608.709.454,64	547.155.071,86	538.391.557,33
7832 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE AUTOMACAO DE IDENTIFICACAO DO ELEI	58.473.644,00	58.473.644,00	0,00	45.631.110,08	38.549.362,41	38.500.041,39
Total	1.332.000.305,00	1.230.641.283,00	(674.367.334,00)	1.079.310.631,61	994.548.451,28	985.396.199,95

Fonte: Tesouro Gerencial

59. A Ação 4269 – Pleitos Eleitorais foi dividida por plano orçamentário (PO), que consiste no desdobramento gerencial das ações orçamentárias, permitindo a elaboração do orçamento

e o acompanhamento da execução física e financeira em níveis distintos. Assim, a referida Ação passou a ter cinco planos orçamentários, conforme o quadro a seguir:

Quadro 4 – Ação 4269 – Pleitos Eleitorais por Plano Orçamentário

PROGRAMA DE GOVERNO	AÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	Categoria Gasto	DOTACAO INICIAL	DOTACAO SUPLEMENTAR	DOTACAO EXTRAORDINARIA	DOTACAO ATUALIZADA	DOTACAO CANCELADA E REMANEJADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS INSCRITAS EM RP NAO PROCESSADOS		
0570	4269	0000	PLEITOS ELEITORAIS - DESPESAS DIVERSAS	A	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	274.808.040,00			169.993.569,00	(104.814.471,00)	169.322.923,38	160.318.934,45	159.297.859,68	9.003.988,93
				C	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	423.575.282,00	15.342.358,00		351.636.751,00	(87.280.889,00)	285.349.309,56	248.197.298,01	242.683.231,65	37.152.011,55
				Total		698.383.322,00	15.342.358,00		521.630.320,00	(192.095.360,00)	454.672.232,94	408.516.232,46	401.981.091,33	46.156.000,48
0570	4269	0001	IMPRESSAO DO REGISTRO DO VOTO	C	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00			7.000.000,00	7.000.000,00	6.807.408,51		6.807.408,51	
				Total		0,00			7.000.000,00	7.000.000,00	6.807.408,51		6.807.408,51	
0570	4269	0002	ATUALIZACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE VOTACAO E APURACAO	C	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.812.692,00	9.089.535,00		38.543.433,00	641.206,00	37.478.659,91	34.858.466,76	34.851.186,40	2.620.193,15
				D	INVESTIMENTO	34.125.952,00	67.000.000,00		9.694.059,00	(91.431.893,00)	9.694.058,40	9.694.058,40	7.667.473,97	
				Total		62.938.644,00	76.089.535,00		48.237.492,00	(90.790.687,00)	47.172.718,31	44.552.525,16	42.518.660,37	2.620.193,15
0570	4269	0003	ELEICOES SUPLEMENTARES	C	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.841.206,00			6.500.000,00	(341.206,00)				
				Total		6.841.206,00			6.500.000,00	(341.206,00)				
0570	4269	MP01	MEDIDA PROVISORIA - ELEICOES	C	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00		150.000.000,00	150.000.000,00	0,00	100.057.094,88	94.086.314,24	93.891.805,63	5.970.780,64
				Total		0,00		150.000.000,00	150.000.000,00	0,00	100.057.094,88	94.086.314,24	93.891.805,63	5.970.780,64
TOTAL						768.163.172,00	91.431.893,00	150.000.000,00	733.367.812,00	(276.227.253,00)	608.709.454,64	547.155.071,86	538.391.557,33	61.554.382,78

Fonte: Tesouro Gerencial

60. Verifica-se, pelo quadro acima, que ocorreu cancelamento/remanejamento de dotação no PO 0000 – Pleitos Eleitorais – Despesas Diversas. De acordo com o item Desempenho Orçamentário apontado no Relatório de Gestão do exercício de 2016, durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária anual (PLOA) de 2016 no Congresso Nacional, a Ação 4269 – Pleitos Eleitorais sofreu corte expressivo, correspondente a 34% dos valores referentes a outros custeios e capital, inicialmente programados para a realização das Eleições Municipais de 2016.

61. Dessa forma, na LOA 2016, foi alocado inicialmente no PO 0000 – Pleitos Eleitorais – Despesas Diversas o valor de R\$ 698.383.322,00, sendo R\$ 423.575.282,00 em custeio e R\$ 274.808.040,00 em pessoal.

62. Com a finalidade de minimizar o impacto decorrente dos cortes orçamentários, foi solicitado crédito extraordinário visando a recomposição de parte dos valores planejados. A solicitação foi atendida por meio da Medida Provisória 730, de 8 de junho de 2016, que alocou créditos no montante de R\$ 150.000.000,00 no PO MP01 – Eleições.

63. Nesse plano houve ainda suplementação no valor de R\$ 15.342.358,00, com a finalidade de atender emergencialmente parte das necessidades apontadas pelos tribunais eleitorais para o andamento das atividades relativas às Eleições de 2016. Para isso, foram cancelados ou remanejados R\$ 87.280.889,00 do Grupo 3 – Outras Despesas Correntes.

64. Destaque-se ainda o PO 0001 – Impressão do Registro de Voto, o qual teve origem a partir da Lei 13.165/2015, que tornou obrigatória a impressão do registro do voto no processo de votação eletrônica, nos termos do art. 59-A da Lei 9.504/97, com o objetivo de apurar os custos decorrentes da implantação daquele dispositivo legal.
65. A fim de contratar instituição de pesquisa para o desenvolvimento de um novo modelo de urna eletrônica para possibilitar a impressão do voto nas eleições gerais de 2018, houve remanejamento da dotação orçamentária no valor de R\$ 7.000.000,00, referente ao Plano Orçamentário 0000 – Pleitos Eleitorais – Despesas Diversas.
66. Dessa forma, foi possível firmar o Contrato-TSE 105/2016, com a Flextronics Instituto de Tecnologia (FIT), que tem como objeto “a criação de um novo modelo de urna eletrônica, abrangendo, mas não se limitando a: design, projeto de eletrônica embarcada, projeto mecânico, prototipagem e a integração, desenvolvimento do software básico embarcado (firmware e drives) e realização dos testes adequados”, para possibilitar a implementação do voto impresso.
67. Cabe destacar ainda a execução da Ação 7832 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor – Biometria.
68. No exercício de 2016, a Ação Orçamentária 7832 teve destinado no orçamento o montante de R\$ 58.473.644,00, sendo R\$ 4.507.061,00 em investimentos e R\$ 53.966.583,00 em custeio (Outras Despesas Correntes). Do montante autorizado, foram empenhados 78% e pagos 65%.
69. O Projeto Biometria teve início nas Eleições Municipais de 2008, com piloto que alcançou cerca de 40 mil eleitores em três municípios: Colorado do Oeste (RO), São João Batista (SC) e Fátima do Sul (MS). Na sequência, expandiu-se para 60 cidades de 23 estados que passaram pela revisão do eleitorado dentro da nova sistemática, alcançando 1,1 milhão de eleitores nas Eleições Gerais de 2010. No pleito municipal de 2012, a biometria alcançou mais de 7,7 milhões de eleitores de 299 municípios de 24 estados, incorporando a assinatura digital.
70. Para as Eleições Gerais de 2014, foram identificados mais de 23 milhões de eleitores de todos os estados e do Distrito Federal. Nessa oportunidade, quatro unidades da Federação – Alagoas, Amapá, Distrito Federal e Sergipe – cadastraram biometricamente 100% de seus eleitores.
71. Com a aprovação da Resolução-TSE 23.440/2015, o TSE alterou a estratégia da coleta biométrica, ampliando a sistemática aos serviços de rotina de alistamento, por meio do atendimento ordinário de alistamento eleitoral e revisões de eleitorado, anteriormente restrita aos municípios em revisão.
72. No ciclo 2015-2016 a coleta biométrica atingiu 24.381.190 eleitores. Ao final do exercício de 2016, 48.623.500 eleitores estavam cadastrados biometricamente, o que equivale a 33,44% do eleitorado, segundo dados extraídos do sítio do TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/evolucao-do-eleitorado>).
73. A meta estabelecida pela Justiça Eleitoral é alcançar, no ciclo 2017/2018, a totalidade do eleitorado nos estados do Amazonas, Goiás, Paraíba, Piauí, Roraima e Tocantins, com conclusão do cadastramento biométrico em 2022.
74. Em relação aos Restos a Pagar, o Relatório de Gestão do exercício de 2016 destaca que, ao longo dos anos, a gestão de tais recursos passou por mudanças que resultaram no aperfeiçoamento de várias práticas, a fim de melhor gerenciar os créditos orçamentários relativos a outros exercícios financeiros. Dentre elas, destacam-se a utilização de ferramentas de acompanhamento da execução dos contratos e a interlocução com a da fiscalização dos contratos com o objetivo de gerenciar sua execução, conforme pactuado.
75. O quadro a seguir resume a execução orçamentária e financeira dos Restos a Pagar da unidade em 2016:

Quadro 5 – Execução dos Restos a Pagar

Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados Liquidados				
Ano de Inscrição	Montante em 01/01/2016	Pagamento	Cancelamento	Saldo a Pagar em 31/12/2016
2015	4.511.509,60	4.468.500,01	16.521,06	26.488,53
2014	4.739.792,69	4.666.161,81	57.818,54	15.812,34
2013	107.158,34	21.759,88	-	85.398,46
2012	66.300,65	37.958,27	20.100,07	8.242,31
2011	3.386,84	3.386,84	-	-
2010	797.944,75	-	797.944,75	-
2009	390.536,93	242.371,50	144.551,01	3.614,42
2008	28.949,22	-	28.949,22	-
2007	2.296,50	-	-	2.296,50
Restos a Pagar Não Processados				
Ano de Inscrição	Montante em 01/01/2015	Pagamento	Cancelamento	Saldo a Pagar em 31/12/2015
2015	300.470.001,93	294.291.632,01	5.565.145,26	613.224,66
2014	6.213.218,78	3.776.451,59	2.347.493,43	89.273,76
2013	878.104,99	247.340,51	622.560,01	8.204,47
2012	6.451.428,52	164,46	4.936.618,34	1.514.645,72
2011	245.450,00	236.000,00	-	9.450,00
2010	417,51	-	417,51	-

Fonte: Tesouro Gerencial

76. Verificam-se, na análise do quadro acima, inscrições em restos a pagar processados por mais de cinco anos. A esse respeito, a Administração justifica que tal fato decorre do grande lapso temporal entre a prestação do serviço ou entrega do material e o faturamento devido por parte das empresas.

77. Em relação à permanência de RP não processados por mais de um exercício, estas decorrem, na maioria dos casos, da inviabilidade do reconhecimento do direito do credor, em face de pendência documental por parte dos contratados. Entretanto, a permanência dos créditos é imposta em face do prazo prescricional.

78. A análise da Auditoria Interna conclui que, diante das informações constantes nos procedimentos de inscrição e dos esclarecimentos prestados, a manutenção de inscrições em restos a pagar processados e não processados observaram o disposto na legislação de regência.

79. Considerando os apontamentos da auditoria interna bem como as medidas tomadas pela Administração no sentido de melhorar os controles relativos à execução orçamentária e a inscrição em restos a pagar, entende-se desnecessário fazer recomendações em relação a este item.

VII. Fundo Partidário

80. A prestação de contas do TSE na forma consolidada inclui as informações referentes ao Fundo Partidário (peça 1, p. 163).

81. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, denominado Fundo Partidário, é constituído por dotações orçamentárias da União, multas, penalidades, doações e outros recursos financeiros que lhes forem atribuídos por lei.

82. O Fundo Partidário foi criado em 1965, pela primeira Lei Orgânica dos Partidos Políticos (LOPP), sancionada pelo Presidente Humberto Castello Branco, na mesma data do Código Eleitoral. O art. 60 da LOPP criava o Fundo Partidário e dispunha sobre sua constituição, enquanto que o art. 62 previa sua distribuição, pelo TSE, aos diretórios nacionais dos partidos, segundo os seguintes critérios:

- 20% dos recursos do fundo, divididos em partes iguais, para todos os partidos;
- 80%, proporcionalmente ao número de deputados federais de cada partido, de acordo com a filiação partidária constante da diplomação dos eleitos.

83. A Lei 5.682/71, que substituiu a primeira Lei Orgânica dos Partidos Políticos, manteve o Fundo Partidário, em seu Título VIII (art. 95 e seguintes). A Carta de 1988 constitucionalizou o Fundo Partidário, prevendo, em seu art. 17, § 3º, que os partidos políticos terão direito a recursos dele provenientes. O Fundo Partidário é tratado na Lei dos Partidos Políticos em vigor, atualmente, a Lei 9096/95.

84. A distribuição dos recursos do Fundo é feita pelo TSE, sendo a cota de cada partido proporcional à sua representação parlamentar. De acordo com a lei vigente, 5% do total do fundo é dividido em partes iguais entre todas as legendas com estatutos registrados no TSE. Os outros 95% são distribuídos entre os partidos de acordo com o número de votos recebidos nas eleições para a Câmara dos Deputados.

85. Dessa forma, em relação ao Fundo Partidário, a prestação de contas do TSE demonstra as origens dos recursos que o compõem, no exercício de referência e nos dois exercícios imediatamente anteriores.

Composição do Fundo Partidário

Origem do Recurso (art. 38 da Lei nº 9.096/1995)	Exercícios		
	2016	2015	2014
Multas e penalidades pecuniárias	R\$ 97.712.688,38	R\$ 76.709.906,46	R\$ 67.085.678,64
Recursos financeiros legais	-	-	-
Doações de pessoas físicas	-	-	-
Doações de pessoas jurídicas	-	-	-
Repasse do Tesouro Nacional	R\$ 737.890.048,00	R\$ 811.285.000,00	R\$ 313.494.822,00
TOTAIS	R\$ 835.602.736,38	R\$ 887.994.906,46	R\$ 380.580.500,64

Fonte: Prestação de Contas do TSE 2016.

86. No exercício de 2016, foram distribuídos aos partidos políticos o montante de R\$ 819.218.385,89; foram pagos R\$ 804.278.036,00, e registrados em Restos a Pagar não Processados R\$ 14.853.424,49.

87. Em relação à prestação de contas, não havia prestação de contas em atraso de partidos políticos (peça 1, p.167).

88. Em relação a este item, considerando os apontamentos da auditoria interna bem como as medidas tomadas pela Administração, entende-se desnecessário fazer recomendações em relação a este item.

VII. CONCLUSÃO

89. Considerando a análise realizada e a opinião do Secretaria de Auditoria Interna, propõe-se julgar regulares as contas dos Srs. Henrique Neves da Silva, CPF 329.857.461-91; José Antonio Dias Toffoli, CPF 110.560.528-05; Gilmar Ferreira Mendes, CPF 150.259.691-15; Maurício Caldas de Melo, CPF 275.038.106-10; Anderson Vidal Corrêa, CPF 400.732.891-91; Adriana Novais Teixeira, CPF 308.098.941-49; Leda Marlene Bandeira, CPF 131.965.450-91; Luiz Fux, CPF 387.106.767-91, dando-lhe(s) quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

VIII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

90. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas **regulares** as contas dos Srs. Henrique Neves da Silva, CPF 329.857.461-91; José Antonio Dias Toffoli, CPF 110.560.528-05; Gilmar Ferreira Mendes, CPF 150.259.691-15; Maurício Caldas de Melo, CPF 275.038.106-10; Anderson Vidal Corrêa, CPF 400.732.891-91; Adriana Novais Teixeira, CPF 308.098.941-49; Leda Marlene Bandeira, CPF 131.965.450-91; Luiz Fux, CPF 387.106.767-91, dando-lhe(s) **quitação plena**;

b) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Superior Tribunal Eleitoral.”

(Grifêi)

3. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, por meio do Procurador Rodrigo Medeiros de Lima, em parecer à peça 17, manifestou-se de acordo com a proposta da unidade instrutiva.
4. Por fim, retifico, no item 3 da instrução à peça 15, o ano do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1989 para Lei n. 4.737/1965).
5. É o relatório.

VOTO

Registro, inicialmente, que relato o presente processo por força do art. 152 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União – RI/TCU.

2. Conforme assentado no relatório precedente, trata-se de prestação de contas ordinárias do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, relativas ao exercício de 2016.

3. A Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado analisou os autos, conferindo ênfase aos seguintes pontos da gestão da unidade prestadora de contas: avaliação dos indicadores, avaliação da estrutura de governança e de controles internos, avaliação da execução orçamentária e financeira e Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário).

4. Após o devido exame técnico, a SecexAdministração e o Ministério Público junto ao TCU concluíram pela regularidade das contas prestadas, de modo que aos responsáveis seja dada quitação plena.

5. Razão assiste à unidade instrutiva e ao *Parquet*. Vejamos.

6. De fato, as peças que compõem o presente processo de contas, organizadas na forma prescrita na Instrução Normativa TCU n. 63/2010 e no Anexo I à Decisão Normativa TCU n. 154/2016, denotam ser regulares as contas prestadas, na medida em que evidenciam, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 8.443/92 e do art. 207, *caput*, do Regimento Interno, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade das gestões das autoridades e dos servidores arrolados no rol de responsáveis.

7. No que toca à avaliação dos indicadores adotados pelo TSE, a SecexAdministração entendeu ser desnecessário fazer recomendações ao órgão máximo da Justiça Eleitoral, considerando os apontamentos da Secretaria de Controle Interno e Auditoria e as medidas já implementadas pela unidade prestadora de contas.

8. Quanto à estrutura de governança e de controles internos, ressalto que, no bojo do TC 020.643/2015-6 – o qual versou acerca de Auditoria realizada no Tribunal Superior Eleitoral no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada com objetivo de avaliar as práticas de governança e de gestão de aquisições –, esta Casa proferiu o Acórdão 2341/2016-Plenário, de minha relatoria, recomendando ao TSE a adoção, dentro de sua discricionariedade, de procedimentos com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização.

9. Com vistas a conferir atendimento às referidas recomendações, a Corte Eleitoral encaminhou ao TCU plano de ação abarcando os tópicos da deliberação, cuja implementação está sendo acompanhada pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria.

10. Atinente à avaliação da execução orçamentária e financeira, verifico, com base em quadro elaborado pela unidade instrutiva a partir de dados extraídos do Siafi, “*que o valor empenhado representa 96,77% do total da dotação orçamentária aprovada para o TSE, e o total liquidado perfaz 97,40%. Quanto ao valor pago em relação ao total empenhado, que atingiu 97,22%*”.

11. Posto isso, observo a adequação dos controles internos no que se refere à execução orçamentária e financeira do exercício de 2016.

12. Quanto ao Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, a SecexAdministração ressaltou “*que foram distribuídos aos partidos políticos o montante de R\$ 819.218.385,89; foram pagos R\$ 804.278.036,00, e registrados em Restos a Pagar não Processados R\$ 14.853.424,49*”, não havendo prestação de contas em atraso por parte dos partidos políticos.

13. Inexistindo, portanto, quaisquer recomendações a serem destinadas ao Tribunal Superior Eleitoral, ou quaisquer impropriedades ou faltas de natureza formal, segue-se que as contas devem ser julgadas regulares e, por conseguinte, deve ser dada quitação plena aos responsáveis.

14. Ante o exposto, acolho a proposta da unidade instrutiva, à qual anuiu o Ministério Público junto ao TCU, e voto no sentido de que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de julho de 2019.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

ACÓRDÃO Nº 5274/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.174/2017-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Adriana Novais Teixeira (308.098.941-49); Anderson Vidal Corrêa (400.732.891-91); Gilmar Ferreira Mendes (150.259.691-15); Henrique Neves da Silva (329.857.461-91); José Antonio Dias Toffoli (110.560.528-05); Leda Marlene Bandeira (131.965.450-91); Luiz Fux (387.106.767-91); Maurício Caldas de Melo (275.038.106-10).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinária do Tribunal Superior Eleitoral, relativa ao exercício de 2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. **julgar regulares** as contas dos Srs. Henrique Neves da Silva, CPF 329.857.461-91; José Antonio Dias Toffoli, CPF 110.560.528-05; Gilmar Ferreira Mendes, CPF 150.259.691-15; Maurício Caldas de Melo, CPF 275.038.106-10; Anderson Vidal Corrêa, CPF 400.732.891-91; Adriana Novais Teixeira, CPF 308.098.941-49; Leda Marlene Bandeira, CPF 131.965.450-91; e Luiz Fux, CPF 387.106.767-91, dando-se-lhes **quitação plena**; e

9.2. **cientificar** o Tribunal Superior Eleitoral deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram.

10. Ata nº 24/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/7/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5274-24/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral